ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-896/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7286/2013
PROTOCOLO	:	1412821
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	:	CAIO AUGUSTO CESAR DE SOUZA MORAES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE SOFTWARE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO. 1ª, 2ª E 3ª FASES. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 010/2013,** celebrado entre a **Câmara Municipal de Ponta Porã** e a empresa **Denis Maia - ME,** cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de locação de software.

Neste momento serão analisadas as formalizações do Procedimento licitatório, do Instrumento Contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e emitiu a Análise ANA-6ICE-7990/2014 (peça 35), opinando:

-Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório;

-Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase);

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16089/2014 (peça 37), concluindo:

-Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório;

-Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase);

-Pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Após, os autos retornaram a esta Relatora para decisão.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus posicionamentos, sendo am-bos pela sua regularidade e legalidade das 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação em apreço.

Verifico que o procedimento licitatório foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública – Lei Federal 8666/93, e o contrato está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

Quanto à execução financeira, constato que foi devidamente comprovada, através de documentos carreados aos autos, obedecendo aos seguintes estágios:

Valor inicial do contrato	**R$ 75.000,00**
Valor Empenhado	**R$ 75.000,00**
Empenhos anulados	**R$ 37.500,00**
Empenhos válidos	**R$ 37.500,00**
Valor Notas Fiscais	**R$ 37.500,00**
Valor Ordens Bancárias	**R$ 37.500,00**

Analisando os autos, constato que o responsável pelo órgão apresentou todos os documentos necessários para a aprovação do Procedimento Licitatório, do instrumento de contrato e da sua execução financeira.

Desta forma, a presente contratação se enquadrou nas determinações impostas pela Lei Federal 8666/93.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 08/2013(1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012 c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n° 010/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato nº 010/2013(3ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 30 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm